

LEI Nº 896/2004

“Dispõe sobre parcelamento de Créditos Tributários inscritos em dívida ativa”.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais...,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei...

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até seis parcelas mensais os créditos tributários inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2003, inclusive os que sejam objeto de cobrança judicial.

Parágrafo Único – O valor do crédito em dívida ativa será devidamente atualizado até a data do efetivo parcelamento.

Artigo 2º - O contribuinte interessado deverá requerer o parcelamento junto a Prefeitura Municipal, sendo que a liquidação da última parcela não poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2004.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei n.º 884, de 03 de setembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-sp.,
Em 06 de julho de 2004.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.

ABDALA ALE
Diretor do Setor de Administração